

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO
DA
ABRARES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Aos 17(dezessete) dias do mês de Janeiro do ano de 2005, em sua sede provisória na Rua Vilela Tavares, n.º 281, Méier, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, CEP 20.725-220, realizou-se uma Assembléia Geral, para criação da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social. Aberta a sessão pelo Sr. Jorge Luís de Castro Carneiro, que tomou iniciativa pela fundação da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, fez este senhor, uma longa explanação sobre os objetivos desta Entidade. Após a explanação, o Sr. Jorge Luís de Castro Carneiro pediu ao Plenário que escolhessem, por aclamação, um Presidente da mesa e um Secretário, tendo sido aclamados, o Sr. Jorge Luís de Castro Carneiro para presidir a mesa, e eu, Marcello Moreira da Silva, para secretariar os trabalhos, que por mim foram aceitos. A seguir, foi lida a “Ordem do Dia”, nos seguintes termos: 1) Leitura e discussão do Estatuto Social; 2) Eleição e posse da 1ª Presidência, Vice-Presidência, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e nomeação da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo. Dando continuidade, fiz a leitura da minuta do “Estatuto Social” assim redigida:

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ABRARES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

Seção I

Da sua Constituição, Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, é uma Associação civil, de direito privado, com fins técnicos, educacionais, ambientais, culturais e sociais, lucrativa, com personalidade de direito privado, constituída por prazo indeterminado que se rege pelas disposições legais deste Estatuto Social, pelos Regulamentos, Regimentos e Código de Conduta Ética, que vier a baixar.

Parágrafo Único – A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, tem Sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar dependências em qualquer outra localidade na forma do que estabelecer em Regulamento do Conselho Diretor.

Seção II

Do seu Objetivo

Artigo 2º - A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, tem por Missão e Objetivos:

- a) servir o Homem ao disseminar a informação e o conhecimento na Sociedade, e, conquistar Cumplicidade de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de Projetos, com ênfase em Ações de Responsabilidade Social em suas mais diversas formas, na busca irreversível do Bem Comum em todos os segmentos da Sociedade, e na postura do desenvolvimento pleno pela Conduta Ética destas iniciativas, zelando sempre pela ampla transparência do processo;
- b) apoiar iniciativas pela erradicação da fome e da miséria;
- c) estimular e participar de programas de apoio ao acesso à educação básica de qualidade para todos e à adequada formação mental, religiosa, física e educacional, tão necessária ao Ser Humano, consolidando este processo de transformação, buscando e fortalecendo a conclusão deste ciclo, ao longo de sua juventude;
- d) contribuir na promoção da igualdade entre sexos e a valorização da mulher;
- e) mobilizar a Sociedade para a redução da mortalidade infantil;
- f) buscar a melhoria da saúde das gestantes;
- g) conscientizar a Sociedade no combate à Aids, a Malária e outras doenças, facilitando o seu acesso às informações;
- h) orientar na educação pela melhor qualidade de vida e o respeito ao Meio Ambiente, num processo contínuo de alcance do desenvolvimento sustentável pleno;
- i) promover, apoiar, dinamizar, fortalecer e incentivar as ações que visem o engajamento de todos os agentes produtivos no processo de melhoria da distribuição de Renda e Riquezas;
- j) estabelecer parcerias na busca da conquista de acesso a programas que contemplem a capacitação técnico profissional, o empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e a auto-sustentação na cadeia produtiva, todos trabalhando pelo desenvolvimento, onde os objetivos levem em conta fatores estruturais como o acesso a Mercados e a novas Tecnologias, pautados pela concorrência verdadeiramente livre de todos;
- k) patrocinar, inclusive através de parcerias, conferências, palestras, congressos, fóruns, seminários, workshops e cursos de estudo, de cultura social-ambiental-econômica e de atualização e aperfeiçoamento profissional, como também prestar serviços técnicos, tais como: pesquisas, pareceres, relatórios e trabalhos técnicos em geral;
- l) apoiar iniciativas que propiciem o crescimento sustentável com base em valores mais humanos, pautados pelos Princípios dos Direitos Humanos, dos Direitos do Trabalho, dos Direitos Ambientais e do combate à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão, vantagem financeira ou propina;
- m) promover a produção de informações através de mídia escrita, falada e televisionada, divulgação de estudos, relatórios, entrevistas, estatísticas, pareceres ou quaisquer outros tipos de trabalhos com aplicação no Terceiro Setor e com foco em Ações de Responsabilidade Social;

- n) manter relacionamento e cooperação com as demais Associações congêneres, Nacionais e Estrangeiras;
- o) colaborar com Órgão Técnico Consultivo, com a Administração Pública e com as demais Entidades no que se refere ao estudo e a solução de questões relacionadas com o Terceiro Setor e com as Ações de Responsabilidade Social, bem como, participar na formação de opinião nas questões relacionadas com sua área de atuação;
- p) proporcionar o intercâmbio de informações e conhecimentos com pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas com o estudo, o trabalho, a aplicação e o aprimoramento do Terceiro Setor e das Ações de Responsabilidade Social;
- q) incentivar através de Premiação, o reconhecimento às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que se destacarem pelas efetivas Ações de Responsabilidade Social;
- r) destinar um mínimo de 20%(vinte por cento) de sua Receita Social para aplicação em Projetos de Responsabilidade Social, internos ou externos, através de parcerias ou de forma isolada;
- s) pensar, planejar, decidir e executar suas Ações, baseadas na excelência, qualidade, ética e transparência, e, em harmonia com as dimensões Sociais, Ambientais, Econômicas e Financeiras, tendo a consciência plena dos impactos que estas Ações possam provocar em Associados, Funcionários, Colaboradores, Comunidades, Sociedade, Meio Ambiente, Parceiros, Fornecedores e Governos, numa visão de Sustentabilidade e Gestão de Responsabilidade Social, em suas Ações;
- t) incentivar comportamentos com inteligência, sensibilidade e colaboração de cada um, no sentido da Sociedade ver o seu semelhante, com o devido respeito e Justiça Social, num processo harmônico entre as Políticas Públicas e a Iniciativa Privada.

Seção III

Dos Princípios da Associação

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e ética.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir seus objetivos a ABRARES - Associação Brasileira de Responsabilidade Social atuará por meios próprios, de parcerias, convênios, consultorias, workshops, intercâmbios, seminários, congressos, fóruns, palestras, informativos, conferências e meios de comunicação em geral.

Parágrafo Segundo – A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º - A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social poderá adotar um Regulamento, Regimento Interno e Código de Conduta Ética, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto Social.

Artigo 5º - A fim de cumprir seus objetivos, a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do Território Nacional, para realizar a sua Missão e Objetivos.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 6º - O Patrimônio Social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social é constituído:

- a) dos seus bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, Ações e Títulos da Dívida Pública; atuais e futuros e dos respectivos direitos deles derivados;
- b) dos auxílios e subvenções que lhes sejam concedidos;
- c) dos donativos, legados e contribuições de quaisquer natureza;
- d) de todo o superávit da Receita Social de cada Exercício Social após pagas as despesas de igual período.

Parágrafo Primeiro – Todo o Patrimônio Social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social será integralmente utilizado e consumido na realização da Missão e Objetivos da Associação.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social seu Patrimônio Social não poderá ser partilhado entre os Associados, tendo a destinação que a Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim lhe der, devendo necessariamente se reverter em benefício de Instituição de Assistência Social, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 7º - A alienação de qualquer bem ou direito integrante do Patrimônio Social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social se fará:

- a) em se tratando de bem imóvel, por decisão da maioria dos membros do Conselho Diretor, aprovada por Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim;
- b) em se tratando de outros bens, por decisão da maioria dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Artigo 8º - A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social é constituída por número ilimitado de Associados, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, Nacionais ou Estrangeiras, que compartilhem com a Missão, os Objetivos e os Princípios da Associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores – aqueles que participaram da Assembléia de fundação da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, deliberando e promovendo a sua constituição, assinando a respectiva Ata e comprometendo-se com a sua Missão e os seus Objetivos;

b) Associados Contribuintes – Pessoas Físicas ou Jurídicas que, identificadas com a Missão e os Objetivos da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, solicitem seu ingresso através de indicação e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as Contribuições Sociais correspondentes;

c) Associados Beneméritos – Pessoas Físicas ou Jurídicas que, prestarem colaboração ou ajuda relevante à ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Parágrafo Primeiro – A Benemerência de que trata o inciso “c” será concedida por indicação do Conselho Diretor e aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – A solicitação para o ingresso na ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, para o Associado Contribuinte, nos 2(dois) primeiros anos de sua constituição se dará pela indicação de 2(dois) Associados Fundadores e pela posterior avaliação e aprovação do Conselho Diretor; e nos anos subseqüentes, através de indicação de 2(dois) Associados que participem da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, há pelo menos 2(dois) anos, com a posterior avaliação e aprovação pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º - Os Associados Contribuintes serão classificados da seguinte forma:

I) Pessoas Físicas;

II) Pessoas Jurídicas – assim categorizadas:

- a) Institucionais;
- b) Empreendedores;
- c) Pré-Empresas;
- d) Micro-Empresas;
- e) Empresas de Pequeno Porte;
- f) Empresas de Médio Porte;
- g) Empresas de Grande Porte;
- h) Entidades do Terceiro Setor;
- i) Entidades Públicas.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de Associados Contribuintes Pessoas Jurídicas a representação dos mesmos, far-se-á através dos representantes designados para tal fim.

Parágrafo Segundo – Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, não podendo falar em seu nome, salvo aqueles que integrem o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Artigo 10º - A admissão ao Quadro Social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, far-se-á:

- a) Associados Fundadores – pela assinatura da Ata de constituição da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- b) Associados Contribuintes – pela indicação realizada nos moldes do parágrafo segundo do Artigo 8º, e posterior avaliação e aprovação pelo Conselho Diretor;
- c) Associados Beneméritos – pela indicação do Conselho Diretor e posterior aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os Associados Fundadores entram no gozo de suas prerrogativas sociais na data da fundação da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Parágrafo Segundo – Os Associados Contribuintes entram no gozo de suas prerrogativas sociais na data da aprovação pelo Conselho Diretor da solicitação de ingresso no Quadro Social.

Parágrafo Terceiro – Os Associados Beneméritos entram no gozo de suas prerrogativas sociais na data de aprovação pela Assembléia Geral da solicitação apresentada pelo Conselho Diretor, e que se formalizará através da entrega do correspondente Título de Benemerência.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da efetivação do Associado, este deverá ter conhecimento do Estatuto Social, do Código de Conduta Ética e do Regimento e Regulamento Interno da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, e acusar o seu entendimento e total adesão, através da subscrição dos referidos documentos.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Artigo 11º - São direitos dos Associados da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, inclusive os representantes dos Associados Contribuintes Pessoas Jurídicas:

- a) participar e usufruir de todos os serviços, benefícios, facilidades e atividades que a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, apoiar, criar, realizar e manter;
- b) apresentar teses, estudos ou conferências nas dependências da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, ou tê-los editados e divulgados, pela mesma e a critério do Conselho Diretor;
- c) indicar pessoas ou Instituições conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 8º, para sócios da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- d) participar e tomar parte, com direito a voz, das Assembléias Gerais da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, e votar em qualquer cargo eletivo da Administração.

Parágrafo Único – É privativo do Associado Contribuinte Pessoa Física, votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Artigo 12º - São deveres dos Associados da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social:

- a) observar e cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética e os demais Regulamentos e Regimentos determinados pela ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, como também, todas as decisões emanadas da Administração;
- b) colaborar, de todas as formas ao seu alcance para que a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, possa colimar os fins a que se destina;
- c) observar o Código de Conduta Ética e zelar pelo prestígio moral, profissional e social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- d) pagar pontualmente, as Contribuições pecuniárias a que estiverem regularmente obrigados;
- e) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- f) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento da Missão e dos Objetivos da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Seção IV

Da Suspensão e da Exclusão de Associados:

Artigo 13º - Os Associados estão sujeitos:

- a) à suspensão por decisão da Diretoria Executiva, que fixará o seu prazo, não superior a 90(noventa) dias, quando transgredirem ou desacatarem determinações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, e praticarem atos vedados pelo Estatuto Social, Código de Conduta Ética e demais Regulamentos e Regimentos existentes, ou que deponham contra o prestígio e bom nome da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, ou dos demais Associados, ficando, porém, assegurado ao Associado punido o direito de recorrer ao Conselho Diretor, dentro do prazo de 15(quinze) dias, a contar da data em que tiver tomado ciência da decisão;
- b) à exclusão por efeito de:
 - I) pedido por escrito do Associado interessado, que será concedida pela Diretoria Executiva, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
 - II) eliminação, à critério exclusivo do Conselho Diretor, por maioria simples, fundamentada em pelo menos um dos seguintes motivos:

- 1) não cumprimento do Estatuto Social, Código de Conduta Ética e demais Regulamentos e Regimentos existentes, ou de qualquer decisão emanada pela Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Assembléia Geral, resultando seu ato em atitude desagregadora;
- 2) prática de atos inconciliáveis com a conduta ética, profissional, moral e social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, tornando sua presença no Quadro Social, incompatível com a Missão, os Objetivos e os Princípios, a que esta se propõe;
- 3) não pagamento de quaisquer Contribuições Sociais ou prestações pecuniárias por ele devidas.

Parágrafo Primeiro – Após 12(doze) meses de atraso no pagamento de sua Contribuição Social, o Associado será, automaticamente excluído.

Parágrafo Segundo – Enquanto estiverem suspensos dos seus direitos, os Associados não pagarão a Contribuição Social ou prestação pecuniária devida.

Parágrafo Terceiro – Os Associados excluídos em decorrência da previsão do subitem 3, do item II, alínea B, do Artigo acima, poderão ser readmitidos, desde que, reembolsem à ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, dos valores devidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa, correspondente ao período a que o Associado não efetuou o pagamento até a data de sua exclusão.

Parágrafo Quarto – Da decisão de exclusão do Associado pelo Conselho Diretor, é cabível recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos da Associação

Artigo 14º - A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social é composta pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Consultivo;
- f) Ouvidoria Geral;
- g) Comissões Técnicas.

Artigo 15º - O Exercício Social coincidirá com o Ano Civil.

Artigo 16º – Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente terão a duração de 4(quatro) anos, os mandatos dos membros do Conselho Diretor serão de 2(dois) anos e os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 2(dois) anos, estendendo-se o seu respectivo exercício, até a data da posse de seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente, dos membros do Conselho Diretor e dos membros do Conselho Fiscal, comportarão apenas uma reeleição.

Parágrafo Segundo – Os mandatos eletivos coincidirão com o Exercício Social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Diretor estabelecerá em Regulamento o Processo Eleitoral, até o dia 15 de Outubro, a cada 2(dois) anos, sempre obedecendo o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – Os Associados integrantes dos Órgãos da Administração, poderão licenciar-se das suas funções a pedido, respeitado o que dispõe o inciso I do Artigo 17º.

Artigo 17º - Os Associados integrantes do Conselho Diretor terão mandatos extintos, nos casos de:

I) renúncia ao cargo, a ser apreciada pelo referido Conselho Diretor, desde que, não estejam inadimplentes com qualquer obrigação estatutária;

II) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social ou de prática de atos inconciliáveis com a conduta ética, profissional, moral e social da Associação;

III) não cumprimento das disposições contidas no Estatuto Social, Código de Conduta Ética e demais Regulamentos e Regimentos existentes;

IV) prática de ato ou ocorrência de fato ensejador da sua exclusão como membro do Quadro Social.

Parágrafo Primeiro – A extinção do mandato, nas hipóteses dos incisos II a IV do Artigo 17º, será declarada pela Assembléia Geral, convocada por iniciativa do Presidente, ou na falta ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, ou do Conselho Diretor, ou ainda, dos Associados que representem no mínimo 1/5(um quinto) do Quadro Social.

Parágrafo Segundo - A penalidade prevista no parágrafo anterior deverá ser precedida de notificação ao interessado, pelo menos 20(vinte) dias antes da realização da Assembléia Geral, assegurando-lhe pleno direito de defesa.

Parágrafo Terceiro – O Associado eleito que tiver mandato extinto, nas hipóteses dos incisos II a IV do Artigo 17º, não poderá candidatar-se a qualquer outro cargo eletivo da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Seção II

Da Assembléia Geral

Artigo 18º - A Assembléia Geral da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, se compõe dos Associados em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Nas deliberações da Assembléia Geral, não será admitido o voto por procuração.

Artigo 19º - A Assembléia Geral se reunirá:

I) Ordinariamente:

a) anualmente até o mês de Abril, para examinar e deliberar sobre o Relatório do Conselho Diretor, o Balanço Anual, o Balanço Social e o Demonstrativo da Conta de Resultado, referente ao Exercício Social recém findo;

b) a cada 2(dois) anos na segunda quinzena do mês de Novembro para proclamar a eleição dos membros do Conselho Diretor e a cada 4(quatro) anos na segunda quinzena do mês de Novembro para proclamar a eleição do Presidente e Vice-Presidente.

II) Extraordinariamente:

a) nos casos previstos neste Estatuto Social;

b) por convocação do Presidente, ou na falta ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, da maioria dos membros do Conselho Diretor, ou por Associados que representem pelo menos 1/5(um quinto) do Quadro Social e que tiverem no mínimo 180(cento e oitenta) dias consecutivos de filiação.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, ou na falta ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, ou ainda, no impedimento de ambos, pelo Conselheiro que a maioria aclamar, sendo esta, secretariada por um Conselheiro indicado pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Assembléia Geral serão lavradas em Atas.

Artigo 20º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária e especificamente convocada para tal, deliberar sobre:

a) ratificação da eleição do Presidente, Vice-Presidente, dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

b) destituição do Presidente, Vice-Presidente, dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, conforme preceito legal do Artigo 59, inciso II, do Código Civil Brasileiro;

c) alteração e reforma do presente Estatuto Social, conforme preceito legal do Artigo 59, inciso IV, do Código Civil Brasileiro;

d) alienação de bens imóveis de propriedade da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, na forma do que determina o Artigo 7º do presente Estatuto Social;

e) a dissolução da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social e a destinação do seu Patrimônio Social nos termos do parágrafo segundo do Artigo 6º do presente Estatuto Social;

f) a vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, conforme previsto no parágrafo segundo do Artigo 32º.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, ou na falta ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, ou pela, maioria dos membros do Conselho Diretor, ou ainda, pelos Associados que representem pelo menos 1/5(um quinto) do Quadro Social e que tiverem no mínimo 180(cento e oitenta) dias consecutivos de filiação, e atendido o que dispõe as letras a e b do Artigo 24º.

Parágrafo Primeiro – As convocações das Assembléias Gerais far-se-ão mediante Edital de Convocação, publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, ou em revista de grande circulação, todos da Cidade do Rio de Janeiro, ou mediante Carta Circular, postada nos Correios, ou enviada eletronicamente ou por qualquer outro meio eficiente, dirigida a todos os Associados com comprovação de recebimento.

Parágrafo Segundo – O Edital de Convocação da Assembléia Geral especificará claramente e com os detalhes cabíveis, o local, a data, o horário e a ordem do dia, e será publicado ou remetido aos Associados com pelos menos 30(trinta) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral se instalará, em Primeira Convocação, se presente pelo menos, a maioria dos Associados, e, em Segunda e Última convocação, 30(trinta) minutos após a Primeira Convocação, seja qual for o número de Associados presentes.

Parágrafo Quarto – As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e horário, instrumentadas em Ata única.

Artigo 22º - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para deliberar sobre as matérias de que trata o Artigo 17º, será convocada de acordo com o rito estabelecido no Artigo 21º, mas somente será instalada em Primeira Convocação, se presente pelo menos 2/3 dos Associados, e em Segunda Convocação, 30(trinta) minutos após a Primeira Convocação, com pelo menos a metade do Quadro Social, e em Terceira e Última Convocação, 1(uma) hora após a Primeira Convocação e 30(trinta) minutos após a Segunda Convocação, seja qual for o número de Associados presentes.

Artigo 23º - Uma vez existindo “Quorum” para instalação da Assembléia Geral, as decisões da mesma, deverão ser tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes.

Artigo 24º - Somente poderão comparecer as Assembléias Gerais da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, e nela exercerem os seus respectivos direitos conforme Artigos 11º e 12º, os Associados que:

- a) estiverem em pleno exercício de suas prerrogativas sociais;
- b) se encontrarem rigorosamente em dia com suas Contribuições Sociais ou obrigações pecuniárias.

Parágrafo Primeiro – A cada Associado caberá 1(um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – No dia da Assembléia Geral estarão suspensos os recebimentos de Contribuições Sociais ou prestações pecuniárias.

Seção III

Do Conselho Diretor

Artigo 25º - O Conselho Diretor é constituído por um mínimo de 3(três) membros Titulares, e por um máximo de 17(dezessete) membros Titulares e 15(quinze) membros Suplentes, todos Associados Contribuintes Pessoas Físicas, sendo que 2(dois) dos Conselheiros Titulares serão o Presidente e o Vice-Presidente da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Parágrafo Primeiro – Os mandatos para os membros do Conselho Diretor comportarão apenas uma reeleição.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Diretor respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, quando violarem este Estatuto Social, Código de Conduta Ética, demais Regulamentos e Regimentos existentes ou as leis vigentes no País.

Parágrafo Terceiro – Nos casos omissos do presente Estatuto Social, o Conselho Diretor deliberará “Ad Referendum” da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de alteração estatutária, com o fim de adaptação às Leis, Decretos-leis e Resoluções, promulgadas pelas Autoridades competentes, o Conselho Diretor fará as devidas alterações “Ad Referendum” da Assembléia Geral, que será convocada e decidirá na forma do Artigo 20º.

Artigo 26º – Os Conselheiros Suplentes ocuparão a posição de Conselheiro Titular nos seguintes casos:

- a) na ocorrência dos casos previstos nos Artigos 13º e 17º;
- b) por licença concedida pelo Conselho Diretor ao Conselheiro Titular;
- c) na ocorrência da vacância por um dos membros do Conselho Diretor, assumir o Conselheiro Suplente mais votado, que permanecerá como Conselheiro Titular durante a ausência do referido Conselheiro ou até a realização de novas eleições;

d) na ausência de um ou mais Conselheiros Titulares, nas reuniões do Conselho Diretor, os Conselheiros Suplentes presentes assumirão transitoriamente o direito a voto e demais prerrogativas do cargo, até o encerramento da reunião ou até a chegada do Conselheiro Titular.

Artigo 27º – Compete ao Conselho Diretor:

a) administrar a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, estabelecendo as diretrizes básicas, bem como supervisionando e orientando suas atividades, para os planos de trabalho da Associação, transmitindo à Diretoria Executiva as expectativas de resultados, para que possam ser aplicados nas iniciativas que forem determinadas para a realização da Missão e dos Objetivos do presente Estatuto Social;

b) nomear e destituir a Diretoria Executiva, bem como estabelecer a sua remuneração;

c) exercer a fiscalização superior do Patrimônio Social e dos seus recursos;

d) deliberar e dar orientação a Diretoria Executiva, sobre todos os assuntos que não competirem expressamente aos demais Órgãos da Administração;

e) definir o Quadro de Funcionários da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, estabelecendo sua remuneração;

f) opinar previamente sobre a gravação de bens móveis e imóveis ou sobre alienação de bens imóveis da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;

g) opinar e aprovar o Regimento Interno, Código de Conduta Ética e demais Regulamentos da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;

h) opinar previamente sobre a reforma do Estatuto Social, Código de Conduta Ética e demais Regulamentos e Regimentos determinados pela ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;

i) opinar previamente sobre a dissolução da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social e a destinação do seu Patrimônio Social, conforme previsto no parágrafo segundo do Artigo 6º;

j) deliberar sobre a Proposta Orçamentária da Diretoria Executiva para o Exercício Social;

k) autorizar as licenças por seus membros e pelos membros da Diretoria Executiva;

l) convocar Assembléia Geral;

m) aprovar a admissão de Associados conforme previsto no parágrafo segundo do Artigo 8º;

n) indicar os agraciados ao Título de Associados Beneméritos;

o) cumprir e exercer as demais atividades que este Estatuto Social lhe confere.

Artigo 28º – O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada 3(três) meses e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou na falta ou no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros Suplentes terão direito a participar das reuniões, podendo discutir as matérias constantes da pauta, mas não terão direito a voto, ressalvando-se o disposto na letra “d” do Artigo 26º.

Parágrafo Segundo – O Conselho Diretor deliberará por maioria de votos, presentes pelo menos a metade mais um de seus Conselheiros Titulares, ressalvando-se os casos, em que sejam exigidos “Quorum” diferente pelo Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Diretor poderá decidir “Ad Referendum” da Assembléia Geral os casos de extraordinária premência, que à seu critério, precisam ser decididos.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Presidente do Conselho Diretor o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Parágrafo Quinto – Das reuniões do Conselho Diretor será lavrada Ata, sendo obrigatória a existência de um Livro de Presença.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 29º – A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e até 6(seis) Diretores, com designação especial, escolhidos entre os Associados Contribuintes Pessoas Físicas, podendo estes ser ou não membros do Conselho Diretor, que deverão ser necessariamente referendados, individualmente pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – Cada Diretor com designação especial, poderá nomear um Associado Contribuinte Pessoa Física para auxiliá-lo em suas atribuições, que será denominado Diretor Adjunto, sendo que as pessoas indicadas deverão ter os seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva, substituíveis “Ad Nutun”.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, quando violarem este Estatuto Social, Código de Conduta Ética, demais Regulamentos e Regimentos existentes ou as leis vigentes no País.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Presidente, Vice-Presidente e aos Diretores Titulares, sempre em conjunto, assinar cheques e outros documentos emitidos ou expedidos pela ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Artigo 30º – Compete a Diretoria Executiva em conjunto:

a) administrar a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, e o seu Patrimônio Social, Rendas e Receitas de serviços, Quadro de Funcionários, aprovar textos de Contratos, Convênios ou outros instrumentos de obrigação para Associação, a serem assinados pelo Presidente;

- b) cumprir as determinações do Conselho Diretor da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social constantes na alínea “a” do Artigo 27º deste Estatuto Social;
- c) elaborar o Orçamento Financeiro Anual, que terá que ser votado e aprovado pelo Conselho Diretor;
- d) decidir “Ad Referendum” do Conselho Diretor os casos de extraordinária premência, que à seu critério, precisam ser decididos, e/ou providenciados, durante o período de convocação do Conselho Diretor;
- e) aprovar os Regulamentos, Resoluções, Regimentos Internos e Código de Conduta Ética, e cumprir e fazer cumprir a estes, ao Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões do Conselho Diretor;
- f) apresentar ao Conselho Diretor, o Demonstrativo da Conta de Resultado, os Balancetes Trimestrais, o Balanço Anual, o Balanço Social e o Relatório da Diretoria, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- g) decidir sobre a contratação e demissão do Quadro de Funcionários da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- h) executar a Política Salarial e de Remuneração da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, determinados pelo Conselho Diretor, respeitados os limites Orçamentários;
- i) fixar para cada caso, e sempre que necessário, rever, o valor das Contribuições Sociais, Receitas e Rendas a que se refere o Artigo 46º, sendo, no entanto necessária a sua aprovação pelo Conselho Diretor;
- j) convocar extraordinariamente o Conselho Diretor;
- k) instalar e/ou transferir de local, a Sede ou as demais dependências da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, bem como, extingui-las;
- l) criar Comissões Técnicas ou de Inquéritos, Comitês, nomeando seus membros dentre os Associados Contribuintes Pessoas Físicas;
- m) cumprir e exercer as demais atividades que este Estatuto Social lhe confere.

Seção V

Do Presidente

Artigo 31º - Compete ao Presidente:

- a) presidir a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social e representá-la, em juízo ou fora dele, podendo para tanto designar, com a aprovação do Conselho Diretor, um(a) Procurador(a) e/ou Assessor(a) com mandatos especiais;
- b) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva;

- c) convocar e presidir as Reuniões do Conselho Diretor;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- e) gerir as atividades da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, tomando as necessárias providências para o bom andamento dos seus trabalhos, não podendo, todavia, contrair obrigações e/ou transigir ou renunciar a direitos sem autorização do Conselho Diretor;
- f) cumprir e fazer cumprir o que for aprovado pelas Assembléias Gerais, pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva;
- g) assinar as Atas das sessões, e, os termos de abertura e de encerramento do Livro de Presença da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- h) supervisionar a execução das medidas e dos planos aprovados pelo Conselho Diretor;
- i) praticar os demais atos necessários ao perfeito atingimento dos fins colimados pela ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- j) cumprir e exercer as demais atividades que este Estatuto Social lhe confere.

Seção VI

Do Vice-Presidente

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- b) colaborar com o Presidente, desincumbindo-se dos encargos que lhe forem conferidos pelo Presidente;
- c) cumprir e exercer as demais atividades que este Estatuto Social lhe confere.

Parágrafo Primeiro – No caso de falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, concomitantemente, caberá ao Conselho Diretor indicar dentre os seus membros Titulares, o Presidente Interino da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, até a realização de novas eleições.

Parágrafo Segundo – No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Diretor convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o preenchimento dos cargos do Presidente e Vice-Presidente da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Seção VII

Dos Demais Membros da Diretoria Executiva

Artigo 33º - Aos demais Membros da Diretoria Executiva compete:

- a) participar das deliberações da Administração, da Diretoria Executiva e de atividades da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- b) secretariar, um deles, eleito pelos demais, as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas Atas;
- c) desincumbir, das atribuições que lhes forem conferidas pelo Presidente, ou na sua falta ou em seu impedimento, pelo Vice-Presidente;
- d) cumprir e exercer as demais atividades que este Estatuto Social lhe confere.

Seção VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 34º - O Conselho Fiscal é o Órgão responsável por fiscalizar a Administração Contábil-Financeira da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) opinar sobre os Balanços, Relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, para os organismos superiores da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- II) representar para a Assembléia Geral, sobre qualquer irregularidade verificada na Administração Contábil-Financeira da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- III) requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Artigo 36º - O Conselho Consultivo, terá a participação de pessoas físicas voltadas à discussão de temas em geral e concentrar-se-á nas análises e sugestões das questões centrais sobre o futuro da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, e na criação da sua visão e perspectiva estratégica, buscando o crescimento e a geração de valor para os seus Associados.

Artigo 37º - A ação do Conselho Consultivo, deverá possibilitar maior aprofundamento das discussões levadas ao Conselho Diretor, e portanto, melhorar sensivelmente a qualidade das decisões tomadas neste nível.

Artigo 38º - A nomeação dos membros do Conselho Consultivo, será realizada pelo Conselho Diretor, seguindo Princípios de Independência, Transparência, Competência e Representatividade.

Parágrafo Único – De acordo com a natureza do Conselho Consultivo tomarão parte em sua composição:

- a) Ex-Presidentes e Ex-Vice-Presidentes da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social;
- b) Profissionais externos sem vínculo com o seu Quadro Social e que possuam comprovada experiência, seja nas áreas de atividades da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, seja nos diversos temas funcionais a serem tratados.

Artigo 39º - Ao Conselho Consultivo, é atribuída a responsabilidade pelo exercício de funções que lhe são típicas:

- a) sugerir Diretrizes Estratégicas;
- b) colaborar na fixação de Metas Orçamentárias e acompanhamento de seu cumprimento;
- c) recomendar as melhores alternativas de execução das estratégias para a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, transformando a reflexão estratégica em atividades permanentes e elevando o potencial de geração de valor para os seus Associados;
- d) definir os Princípios básicos, sendo importante ressaltar a transparência da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social e das suas Prestações de Contas. Isto também se reflete na divulgação ampla, precisa e simultânea de suas informações financeiras, operacionais e fatos relevantes, gerando oportunidades junto ao seu Público Interno e Externo.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Consultivo, estatutariamente criado:

- a) contribuir na definição do Planejamento Estratégico Geral de atividades da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, e, na orientação de Ações e de iniciativas de atuações da Diretoria Executiva, na formulação, aprovação e execução, de políticas e diretrizes referentes à condução de suas atividades, assim como, lhe concedendo maior autonomia para a sua atuação;
- b) reunir-se, semestralmente, ou a pedido de algum de seus membros;
- c) conduzir a sua atuação com foco em três elementos: Estratégia, Governança e Gestão;
- d) avaliar a confiabilidade do seu sistema de funcionamento e verificar a conformidade da atuação da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, com os dispositivos, regulamentos e regimentos;
- e) semestralmente, como dever, emitir pareceres e submetê-los ao Plenário do Conselho Consultivo, sobre o Relatório apresentado por seus membros, contendo conclusões e recomendações, sobre o estágio de desenvolvimento e aperfeiçoamento da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social.

Seção X

Da Ouvidoria Geral

Artigo 41º - A Ouvidoria Geral da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, é um Órgão destinado à receber, analisar e encaminhar reclamações, solicitações, sugestões, denúncias, críticas ou elogios, referentes à Associação e sua atuação, buscando assim ouvir, orientar, esclarecer e na medida do possível, solucionar as demandas trazidas pelos Associados e seu Público Interno e Externo.

Parágrafo Único - A escolha dos membros da Ouvidoria Geral, será realizada pelo Conselho Diretor, seguindo Princípios de Independência, Transparência, Competência e Representatividade.

Artigo 42º - A Ouvidoria Geral da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, tem como compromissos acolher as manifestações, dar retorno aos solicitantes em prazos determinados e também recomendar à Associação, sugestões de melhoria, para que as causas dos problemas verificados, sejam eliminadas, garantindo-se assim, o atendimento aos direitos dos seus Associados e de seu Público Interno e Externo.

Artigo 43º - A forma de contato com a Ouvidoria Geral da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, pode ser realizada por carta, fax, telefone, correio eletrônico e de preferência, pessoalmente.

Seção XI

Das Comissões Técnicas

Artigo 44º - As Comissões Técnicas da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, criadas pela Diretoria Executiva terão por competência:

- a) executar pesquisas e realizar pareceres que lhes forem solicitados pela Diretoria Executiva;
- b) realizar trabalhos técnicos em geral, contratados com a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, apresentando seus resultados e conclusões à Diretoria Executiva;
- c) fazer estudos, apresentar conclusões ou recomendações à Diretoria Executiva;
- d) fazer estudos sobre alterações, adaptações e reformas do Estatuto Social, apresentando as conclusões ou recomendações à Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Uma vez instalada cada Comissão Técnica, os seus membros escolherão, entre si, um Relator.

Parágrafo Segundo – Os Coordenadores das Comissões Técnicas serão escolhidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 45º - Em cada caso, a Diretoria Executiva, nomeará os membros e fixará as incumbências e prazos de funcionamento da Comissão Técnica, podendo igualmente extingui-las a qualquer momento.

Parágrafo Único – Poderá ainda a Diretoria Executiva, considerando cada caso e a natureza do trabalho a ser desenvolvido, fixar direta e especificamente, a remuneração pela contraprestação do trabalho de cada membro da Comissão Técnica.

CAPÍTULO V- DA RECEITA SOCIAL

Artigo 46º – A Receita Social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social será composta:

I) das doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens;

II) das Receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações de trabalhos e de mídia escrita, cujo direito de edição, produção ou reprodução lhe pertençam, bem como as Receitas Patrimoniais;

III) da Renda auferida pela prestação de serviços relativos a cursos, pesquisas, palestras, workshops, fóruns, congressos, seminários, conferências e trabalhos técnicos em geral;

IV) Receita proveniente de contratos, convênios, consultorias, intercâmbios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V) Rendimentos Financeiros e outras Rendas eventuais;

VI) Contribuições Sociais, Mensalidades, Multas e outras Receitas eventuais cobradas de seus Associados.

Artigo 47º - A Contribuição Social dos Associados constituir-se-á de:

a) Taxa de Manutenção – a ser cobrada anualmente ou semestralmente ou trimestralmente ou mensalmente, dos Associados Contribuintes Pessoas Físicas e dos Associados Contribuintes Pessoas Jurídicas;

b) Taxa de Expediente – a ser cobrada em razão dos serviços que a ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, direta ou individualmente prestar.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor fixará anualmente o valor de que trata a alínea “a” acima, conforme cada Categoria Social, e poderá revê-lo sempre que as despesas da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, assim o exigirem.

Parágrafo Segundo – Poderá o Conselho Diretor estabelecer condições especiais de pagamento das Contribuições Sociais de que trata este Artigo, bem como, alterar sua forma ou periodicidade.

Parágrafo Terceiro – Os Associados Beneméritos ficam dispensados do pagamento da Taxa de Manutenção.

Parágrafo Quarto – Poderá o Conselho Diretor, dada a excepcionalidade de cada caso, devidamente justificada, dispensar a cobrança de quaisquer dessas taxas.

Artigo 48º - O não pagamento de qualquer Contribuição pecuniária no seu vencimento implicará a aplicação de Multa a ser determinada em consonância com o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – Poderá o Conselho Diretor, em casos excepcionais, devidamente justificados, dispensar a cobrança de tais penalidades pecuniárias.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49º – A Prestação de Contas da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social observará no mínimo:

- I) os Princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do Exercício Social, ao Relatório de atividades e das Demonstrações Contábeis da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, incluindo as Certidões Negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, assim como, das demais Instâncias Federal, Estadual e Municipal, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) a realização de Auditoria, inclusive por Auditores Independentes se for o caso, da aplicação das Receitas e Rendas;
- IV) a divulgação de Balanços Anuais com pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- V) a Prestação de Contas, de todos os recursos e bens de origem Pública recebidos, será feita conforme determinação do parágrafo único do Artigo 70º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VI) Respeito às Leis, às Regras e aos Regulamentos de todos os Órgãos, aos quais as atividades da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, estejam relacionadas e subordinadas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º – A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, adotará práticas de Gestão Administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 51º – A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, aplica suas Receitas, Rendas e eventual Resultado Operacional, integralmente, no Território Nacional, e na manutenção e no desenvolvimento de sua Missão e de seus Objetivos Institucionais.

Artigo 52º - Na ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social poderão perceber seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos Atos Constitutivos.

Artigo 53º - A ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, poderá remunerar os membros de seu Conselho Diretor, que efetivamente atuem na Gestão Executiva, e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo Mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 54º - Na realização das eleições, na ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social o voto é pessoal e secreto, não sendo aceitas procurações.

Parágrafo Único – nos casos de empate, será beneficiado o Associado mais antigo no Quadro Social.

Artigo 55º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56º – O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua fundação.

Artigo 57º - A Assembléia de Fundação do dia 17 de Janeiro de 2005, elegerá e dará posse a Primeira Presidência e Vice-Presidência para o mandato de 4 anos e o Primeiro Conselho Diretor e Conselho Fiscal para o mandato de 2 anos, bem como nomeará a Primeira Diretoria Executiva e o Primeiro Conselho Consultivo; Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2005. Segue assinatura do Presidente da Assembléia, Sr. Jorge Luís de Castro Carneiro, portador da cédula de identidade n.º 3169728 expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o n.º 218.150.207-25.

Após a leitura da minuta colocou a matéria em discussão, não havendo qualquer manifestação. A seguir, o Presidente da Assembléia, Sr. Jorge Luís de Castro Carneiro, colocou em votação, tendo sido o Estatuto Social da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, como acima redigido, aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente da Assembléia, Sr. Jorge Luís de Castro Carneiro, passou para o último item da Ordem do Dia, que prevê a eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e nomeação da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, anunciando que por consenso já obtido no plenário, foi formada “Chapa Única” para escolha da Presidência, Vice-Presidência, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e nomeação da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, assim disposta:

PRESIDENTE – **JORGE LUÍS DE CASTRO CARNEIRO**, brasileiro, casado, micro-empresário e consultor financeiro em Mercado de Capitais, portador da cédula de identidade n.º 3169728 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 218.150.207-25, residente e domiciliado na Rua Maria Paula n.º 18, apartamento 203, Engenho de Dentro, CEP 20.730-350, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;

VICE-PRESIDENTE – **MARCELLO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 89.129 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 021.782.807-81, residente e domiciliado na Rua Sousa Franco, n.º 477, casa 08, Vila Isabel, CEP 20.551-120, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;

CONSELHEIRO DIRETOR - **CARLOS HENRIQUE COELHO FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 2754209 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 371.633.967-91, residente e domiciliado na Rua Tavares Macedo, n.º 10, apartamento 1501, Icaraí, CEP 24.220-211, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil;

CONSELHEIRO DIRETOR - **JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA BRANDÃO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 40861 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 098.084.937-34, residente e domiciliado na Rua Barata Ribeiro, n.º 70, apartamento 1.302, Copacabana, CEP 22.011-002, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;

CONSELHEIRA FISCAL – **ALZIRA CRISTINA DA CONCEIÇÃO PACHECO**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade n.º 089941/O-4 expedida pelo CRC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 781.122.817-34, residente e domiciliada na Estrada das Pedrinhas, s/n, lote n.º 11, quadra 10, CASA 04, Amendoeiras, Alcântara, São Gonçalo, CEP 24.730-070, Rio de Janeiro, Brasil;

CONSELHEIRO FISCAL – **LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO CARNEIRO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 089865/O-0 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 541.989.687-72, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, n.º 08, 5º andar, Centro, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;

CONSELHEIRO FISCAL – **MARCIO MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade n.º 087868/O-3 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 029.411.607-95, residente e domiciliado na Rua Senador Nabuco, n.º 350, apartamento 101, Vila Isabel, CEP 20.551-230, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIRETOR EXECUTIVO:
CARLOS HENRIQUE COELHO FERREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade n.º 2754209 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 371.633.967-91, residente e domiciliado na Rua Tavares Macedo, n.º 10, apartamento 1501, Icaraí, CEP 24.220-211, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil;

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA – DIRETOR EXECUTIVO:
JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA BRANDÃO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 40861 expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 098.084.937-34, residente e domiciliado na Rua Barata Ribeiro, n.º 70, apartamento 1.302, Copacabana, CEP 22.011-002, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;

CONSELHEIRA CONSULTIVA – ELIZABETH PIOVEZAN BENAMOR, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 21.121 expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 298.768.507-68, residente e domiciliada na Rua Coronel Aristarco Pessoa, n.º 170, Tijuca, CEP 20.530-440, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;

CONSELHEIRO CONSULTIVO – JOÃO MANUEL CORREIA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, aeroviário, portador da cédula de identidade n.º 13.164.510-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 020.088.578-24, residente e domiciliado na Rua Um, Condomínio Porto Fino, casa 190 – bloco 02, Recreio dos Bandeirantes, CEP 22.790-701, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil;

SECRETÁRIO - MARCELLO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 89.129 expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 021.782.807-81, residente e domiciliado na Rua Sousa Franco, n.º 477, casa 08, Vila Isabel, CEP 20.551-120, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

A seguir, a Assembléia foi suspensa por 30(trinta) minutos para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, passei a ler a Ata que ao final pelo Presidente da Assembléia, Sr.Jorge Luís de Castro Carneiro, foi colocada em discussão, não havendo qualquer manifestação. Ato contínuo, foi colocada em votação, tendo a Ata sido aprovada, por unanimidade, e, o Plenário indicou que todos os eleitos e nomeados assinassem a Ata, ficando o Presidente, Sr.Jorge Luís de Castro Carneiro incumbido de providenciar a oficialização da Ata de Fundação da ABRARES – Associação Brasileira de Responsabilidade Social, nos Órgãos competentes, e eu Marcello Moreira da Silva, que secretariei os trabalhos, assino a presente juntamente com o Presidente da Assembléia, Sr.Jorge Luís de Castro Carneiro.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2005.

JORGE LUÍS DE CASTRO CARNEIRO

PRESIDENTE

MARCELLO MOREIRA DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE COELHO FERREIRA

CONSELHEIRO DIRETOR

JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA BRANDÃO

CONSELHEIRO DIRETOR

ALZIRA CRISTINA DA CONCEIÇÃO PACHECO

CONSELHEIRA FISCAL

LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO CARNEIRO

CONSELHEIRO FISCAL

MARCIO MOREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO FISCAL

CARLOS HENRIQUE COELHO FERREIRA

DIRETOR EXECUTIVO

JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA BRANDÃO

DIRETOR EXECUTIVO

ELIZABETH PIOVEZAN BENAMOR

CONSELHEIRA CONSULTIVA

JOÃO MANUEL CORREIA DE ASSUNÇÃO

CONSELHEIRO CONSULTIVO

MARCELLO MOREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO

HERBERT MACHICAO CAZELI

ADVOGADO – OAB/RJ N.º 125.857